

O contexto da sociedade pós-industrial descortinou a fragilidade da adequação das normas legais do direito do trabalho, diante da dinamicidade das relações de trabalho, como mecanismo assecuratório da dignidade do trabalhador. Consectariamente, o escopo da Teoria Clássica da Relação de Emprego destoa dos pressupostos do “trabalho decente”. Logo, a continuidade da pesquisa em comento objetiva densificar a construção da acepção do elemento da multiplicidade na configuração da relação de emprego. Uma vez que a primeira etapa da investigação destinou-se ao conteúdo histórico do tema, propondo um modelo teórico de inclusão social por meio do trabalho, no presente estágio, inicialmente, visita-se a doutrina estrangeira, sobretudo, a francesa, tendo em mira o cotejo comparativo das ideias juslaborais em relação aos desafios ensejados pela sociedade pós-industrial; sem, porém, intentar o rigor de um estudo de direito comparado. Em seguida, exploram-se exaustivamente precedentes da Justiça do Trabalho acerca do tema, bem como recentes recomendações editadas pela Organização Mundial do Trabalho (OIT), de modo que não só são identificados os pontos que representam a tendência do movimento de valorização da relação de emprego, como também posicionamentos mais ortodoxos. Para tanto, o método indutivo permanece como orientador na aferição dos resultados. Em suma, conclui-se, a partir da conjectura ensejada pelos caracteres típicos da sociedade pós-industrial, agravada pela oscilação econômica em proporções globais, e filiada à necessidade de conformação com a inafastável dignidade do trabalhador, a imprescindibilidade da pulverização do modelo múltiplo da relação de emprego, devidamente pormenorizado no trabalho, que efetive, e não apenas reconheça os postulados do “trabalho decente”.